

PARECER Nº 597, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 322, de 2016, do Senador **DOUGLAS CINTRA**, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União sobre as atuais obras federais paralisadas.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, o Senador Douglas Cintra apresentou o Requerimento nº 322, de 2016, em que solicita ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União informações sobre as atuais obras federais paralisadas, atrasadas ou com despesas empenhadas mas não iniciadas, detalhando, para cada caso, local da obra, objeto em construção, valor total estimado, datas de início e de paralisação da obra, previsão de término, percentuais físico e financeiro já executados, estimativa do valor remanescente a ser despendido, justificativa para o atraso e outras informações pertinentes.

Em sua justificativa, o autor argumenta que, o objetivo da proposição é obter informações sobre as obras federais objeto dos trabalhos da Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas (CMAOBRAS), instituída no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), por intermédio do requerimento RMA nº 6 de 2015.

O autor argumenta, ainda, com base em Estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI) de 2014, que o atraso em apenas seis obras de infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) causou prejuízos da ordem de R\$ 28 bilhões, até 2013, montante que

seria suficiente para a construção de 466 mil casas populares e que poderia beneficiar dois milhões de pessoas.

As seis obras analisadas pela CNI foram: o aeroporto de Vitória; o projeto de esgotamento sanitário da bacia do Cocó, em Fortaleza; a ferrovia de integração Oeste-Leste, na Bahia; o trecho da Rodovia BR-101 no Sul de Santa Catarina; as linhas de transmissão ligando as usinas hidrelétricas do Rio Madeira ao sistema interligado nacional; e o projeto de transposição do Rio São Francisco.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, devem observar as condições definidas no art. 216, inciso I, do RISF quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, que exigem sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em exame tem por objetivo, de fato, o esclarecimento e o acompanhamento de assunto submetido à apreciação do Senado Federal, no exercício de sua competência fiscalizadora, no caso sobre os trabalhos da Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas (CMAOBRAS), instituída no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), e não faz qualquer referência a propósito da autoridade a quem se dirige.

As informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas de natureza sigilosa, pois não compreendem operações ativas e passivas de instituições financeiras, de que trata a Lei Complementar nº

105, de 2001, que exigiriam rito próprio e mais complexo de apreciação desta Casa.

O Ato nº 1 da Mesa, de 2001, por sua vez, determina que o requerimento refira-se a assunto submetido ao Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora, e que as informações solicitadas tenham relação direta e estreita com o assunto que se procura esclarecer, requisitos integralmente observados.

Há que se observar, contudo, o fato de que a Controladoria-Geral da União e o cargo de Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União foram extintos pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (arts. 1º, III, e 4º, IV). A mesma medida provisória transferiu as atribuições do órgão extinto para o novo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (art. 6º, II), motivo pelo qual o requerimento deve ser encaminhado para o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

Feita essa observação e o correspondente ajuste, o requerimento sob análise se enquadra nos dispositivos citados, podendo, portanto, ser deliberado no âmbito desta Mesa.

III – VOTO

Pelo exposto **votamos pela admissibilidade** do Requerimento nº 322, de 2016, e pelo seu **encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle**.

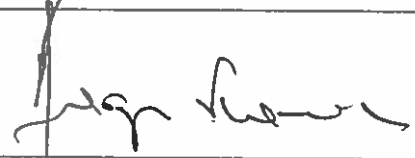
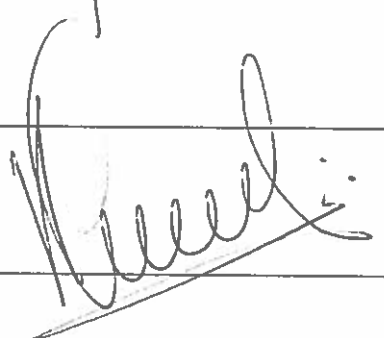
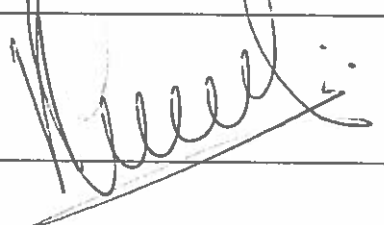
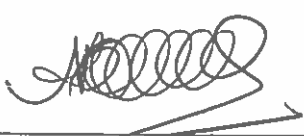
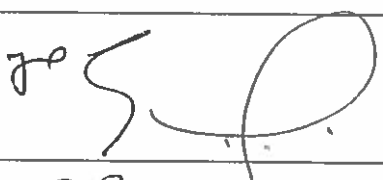
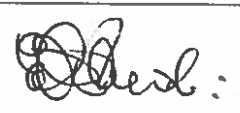
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

3ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

22 de junho de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega

Matrícula 187048

Secretaria-Geral da Mesa